



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

----- **JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA:** -----

----- Torna Público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, **a partir do dia 15 de janeiro de 2021, as cerimónias fúnebres** que se realizem no **cemitério municipal só poderão ter presentes um máximo de 10 pessoas.** -----

-----Conforme determina o nº 2 do referido artigo 29º do Decreto 3-A/2021, do limite fixado de 10 pessoas não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.-----

-----Deverão, também, ser cumpridas, de forma rigorosa, as medidas restritivas em vigor, nomeadamente:-----

- Uso obrigatório de máscara dentro do cemitério e no espaço exterior envolvente;-----
- Sendo disponibilizado material de higienização, a desinfeção das mãos deve ser prática frequente;-----
- Regra de distanciamento social de 2m entre pessoas.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira